



# Prefeitura do Município de Cajamar

Estado de São Paulo

LEI Nº 501, de 1º de junho de 1983.

Dispõe: - "Sobre o Regime de Adiantamento."

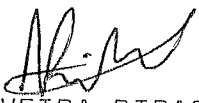
Prof. ARISTIDES OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE, Prefeito Municipal de Cajamar, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal - aprovou e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado no Município o regime de adiantamento para despesas miúdas e as de pronto pagamento, nos termos dos artigos 68 e 69 da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 2º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a estabelecer os casos a que se aplica o regime de adiantamento, regulamentando esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias.

artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cajamar, em 1º de junho de 1983.

  
Prof. ARISTIDES OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Diretoria na data supra.

JOSÉ COSTA CAMPOS  
Diretor de Administração